



LEI N. 6.232 /2013

(Altera os arts. 10, 16, 25, 31, 36 e 38 da Lei n. 5.710, de 1^o de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – Os arts. 10, 16, 25, 31, 36 e 38 da Lei n. 5.710, de 1^o de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como fica inserido o art. 25-A, em razão da alteração do art. 25:

“Art. 10 - ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei n. 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei n. 12.696/2012, da Resolução n. 139/2010, do Conanda, bem como o disposto no artigo 17 e seguintes desta Lei;

XI. ...

XII. ...

XIII. ...

XIV. ...

XV. ...

XVI. ...

XVII. ...”

“Art. 16 - ...



§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º – Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 132, com alterações inseridas pela Lei n. 12.696/2012;

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução n. 139/2010, do Conanda.

§ 8º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 9º - ...

§ 10 -”

“Art. 25 – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei n. 12.696/2012.”

“Art. 25-A – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Tutelares.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.



§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do Município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

“Art. 26 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º – No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme dispõe o art. 139 da Lei n. 8.069/90, com alterações inseridas pela Lei n. 12.696/2012.

“Art. 31 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme o art. 139 da Lei n. 8.069/90, com alterações inseridas pela Lei n. 12.696/2012.”

“Art. 36 - ...

§ 1º – A lei orçamentária municipal a que se refere o *caput* deste artigo, deverá, em programas do trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, inclusive:

- a) espaço adequado para a sede dos Conselhos Tutelares, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) formação continuada para os membros dos Conselhos Tutelares;
- d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;



- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- f) segurança das sedes e de todo o seu patrimônio.”

“Art. 38 - ...

§ 1^o - ...

§ 2^o - ...

§ 3^o – Aos membros dos Conselhos Tutelares, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Rio Verde, serão assegurados os direitos a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina, conforme determina a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 134, com alterações inseridas pela Lei n. 12.696/2012.”

Art. 2^o – Em função da unificação do processo eleitoral para os conselheiros tutelares, inserida pela Lei n. 12.696/2012, que modificou a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, excepcionalmente o mandato dos conselheiros tutelares de ambos os Conselhos Tutelares de Rio Verde eleitos para o próximo pleito, que se iniciará em 05 de julho de 2013, terá o período reduzido para 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, porquanto o processo eleitoral unificado ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse prevista para 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O mandato previsto neste artigo, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação de processo de escolha subsequente, que ocorrerá em 2015.

Art. 3^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

Idelson Mendes

Presidente

Lucivaldo Tavares Medeiros

1^o Secretário